



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0020/97

Em 7 de Abril de 1997

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

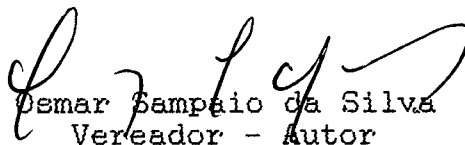
Art.1º - Fica instituída no Município de Cabo Frio, anualmente, na primeira semana do mês de abril, a Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

PARAGRAFO ÚNICO - Essa semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as entidades da sociedade civil afins, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 7 de Abril de 1997.


Osmar Bampaio da Silva
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O número de casos de pessoas contaminadas por doenças sexualmente transmissíveis é assustador. Estas doenças são responsáveis por gastos significativos e resultam em infertilidade, doenças neonatais e infantis, gravidez, ectópica, câncer anogenital e morte.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Projeto de Lei nº 020/97

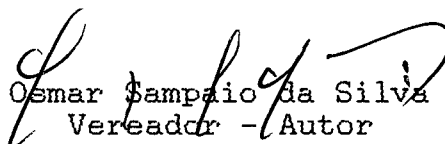
Além do fato da infecção pelo HIV/AIDS, doença que vem provocando grande impacto social, econômico e cultural, se constituir primariamente em doença sexualmente (DST), outras DSTs aumentam substancialmente o risco de transmissão e aquisição do HIV. Estudos demonstram que as DSTs podem aumentar em até 18 (dezoito) vezes o risco de contaminação pelo HIV.

É sabido que existe uma falta de controle efetivo sobre a incidência destas doenças, que na maioria das vezes não são notificadas, em função do preconceito e do desconhecimento. Grande número de pacientes, sequer chegam a uma unidade de saúde sendo medicados de forma incorreta por balconistas de farmácia ou por pessoas que se acham "conhecedoras do assunto".

Este quadro precisa ser combativo de forma eficaz. Neste sentido, apresentamos este projeto, visando unir esforços para melhor atuar no combate das doenças sexualmente transmissíveis.

É importante ressaltar, que o período proposto neste projeto para a realização da referida semana, coincide com a Semana Estadual de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 2271 de junho de 1994).

SALA DAS SESSÕES, 7 de Abril de 1997.


Osmar Sampaio da Silva
Vereador - Autor